



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10807/09**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01653/2.011**

O processo **TC Nº 10807/09** refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de serviço, do servidor **João Galdino da Cruz**, matrícula nº **54.894-4**, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria da Cidadania, Justiça e Meio Ambiente (**fls. 11**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu (**fls. 22/24**):

- o existir falha formal na fundamentação do ato aposentatório, uma vez que não fez referência ao art.40, III, c, da CF, em sua redação original (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço);
- o terem sido os proventos calculados de forma integral, quando deveria ter sido feito de forma proporcional;

Citados, o aposentando e o então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, deixaram decorrer o prazo regimental sem prestar qualquer esclarecimento.

Em parecer conclusivo, da lavra da Procuradora Dra. *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, o Ministério Público Especial, opinou pelo deferimento do registro da aposentadoria, na forma inicialmente concedida, sem qualquer reforma do ato e mantidos os cálculos dos proventos tais quais se encontram, sobrelevando-se os princípios constitucionais da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana (proteção ao idoso) e da boa-fé (**fls. 40/44**).

### **VOTO DO RELATOR:**

Excepcionalmente, em decorrência da situação fática consolidada, bem como dos princípios constitucionais referenciados e propugnados pelo Ministério Público Especial, voto pela manutenção dos cálculos dos proventos tais quais se encontram bem como que seja concedido o competente registro do ato aposentatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10807/09**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 10807/09**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor **João Galdino da Cruz**, matrícula nº **54.894-4**, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria da Cidadania, Justiça e Meio Ambiente, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***